PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.719/2014

DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA ATENDIMENTO DO QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5.° DA LEI FEDERAL N.° 12.816, DE 05 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.° 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, DECRETA:

- **Art. 1.º** Ficam estabelecidos os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar (ônibus escolares) adquiridos pelo Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, para atendimento de estudantes do ensino básico e superior.
- **Art. 2.º** Os veículos a que se refere o Art. 1.º deste Decreto são destinados para uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições públicas de educação superior.
 - Art. 3.º A utilização dos veículos citados no Art. 2.º deverá:
- I garantir, prioritariamente, o acesso diário e permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico, Estadual e Municipal;
- II garantir o acesso dos estudantes da zona rural, matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, realizadas fora do estabelecimento de ensino.
- § 1.º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

expressa nos termos do modelo Anexo Único deste Decreto, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

- **a)** do diretor do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;
- **b)** do prefeito ou do secretário de educação municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do Município ou Estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.
- § 2.º A autorização a que ser refere o § 1.º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.
- **Art. 4.º** Desde que não haja prejuízo ao atendimento previsto nos incisos I e II, do Art. 3.º deste Decreto, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da educação superior.
- **Art. 5.º** Para os trajetos de acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa expedida pelo prefeito ou pelo secretário de educação municipal.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere o *caput* deverá ser acompanhada da relação nominal, com os respectivos números das Cédulas de Identidade/RG, dos estudantes transportados.

- **Art. 6.º** As despesas decorrentes do transporte dos alunos da educação superior não poderão ser custeadas pelos recursos repassados para atendimento dos alunos da educação básica.
 - Art. 7.º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 20 de agosto de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sönia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

(Artigo 3.°, § 1.°, do Decreto n.° 1.719/2014 de 20/08/2014)

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a)	
	(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar)
CPF n.º	_, condutor(a) do veículo escolar de Placa n.º
autorizado a transportar os	estudantes matriculados no(s) estabelecimento(s) de ensino para participarem da(s) atividade(s)
(nome do estabelecim	ento de ensino)
pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em,
	(local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s)
prevista(s) no calendário escola	ar.
Coqueiral, de	de
(Assinatura e carimbo do Dir	retor ou Prefeito ou Secretário de Educação estadual ou municipal)

ATENÇÃO

- 1. A assinatura do diretor é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito ou secretário de educação municipal é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.
- 2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.